



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 5.270, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica altera a redação do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...).*

*(...).*

*VII - não ter sido demitido do serviço público por infração disciplinar, salvo se houver ocorrido a prescrição legal;*

*(...).”*

**Art. 2º** Fica altera a redação do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a critério deste, delegar ao Secretário de Planejamento e Gestão tal responsabilidade.*

*Parágrafo único. Revogado.”*

**Art. 3º** Fica altera a redação do art. 26, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. A progressão é a passagem do servidor efetivo estável de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da família e grupo ocupacional a que pertence observadas as normas estabelecidas neste Capítulo.*

*(...).”*

**Art. 4º** Fica altera a redação do art. 40, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. As gratificações visam remunerar o servidor por fatores específicos em consonância com as políticas do Poder Executivo Municipal como mecanismo de valorização de seu quadro de pessoal.*

*(...).”*

**Art. 5º** Fica altera a redação do art. 44, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**“Art. 44. (...).**

*§ 4º O Auditor Fiscal da Receita Municipal ou Fiscal de Rendas que esteja ocupando cargo de provimento em comissão junto à Secretaria Municipal de Fazenda, continuará percebendo a GAAFF, desde que suas atribuições sejam afetas às previstas para o cargo efetivo.”*

**Art. 6º** Fica inserido na Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, o art. 44-B com a seguinte redação:

**“Art. 44-B.** *Fica instituída a gratificação do Secretário Escolar, em 02 (dois) níveis, para os servidores efetivos ocupantes do cargo de secretário escolar, conforme tabela constante do Anexo VII desta Lei.*

*§ 1º O valor da gratificação do Secretário Escolar será um percentual sob o vencimento inicial do cargo de referência, conforme tabela da gratificação do Secretário Escolar que se encontra no Anexo VII.*

*§ 2º Em caso de licença, o servidor não fará jus à gratificação do Secretário Escolar, exceto durante o gozo de licença remunerada:*

*I - para tratamento de saúde, no período remunerado pelo Município;*

*II - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, no período remunerado pelo Município;*

*III - por motivo de paternidade.*

*§ 3º Não terão direito à percepção da gratificação os servidores que:*

*I - Estejam ocupando cargos em comissão;*

*II - Possuírem falta injustificada no período de apuração;*

*III - Receberem sanção disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, ficando a gratificação suspensa por 12 (doze) meses após a aplicação da sanção;*

*IV - Obtiverem na avaliação de desempenho anual, média inferior a 70% (setenta por cento), ficando a gratificação suspensa até a próxima avaliação de desempenho em que o servidor alcance percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento).*

**Art. 7º** Fica inserido na Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, o art. 44-C com a seguinte redação:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*“Art. 44-C Fica instituída Gratificação por Atividade de Correição - GAC atribuída aos servidores que atuarem em processos de sindicância e processos administrativos disciplinares.*

*§ 1º A gratificação mensal concedida será de 90% (noventa por cento) sob o vencimento inicial do cargo efetivo de Agente Administrativo.*

*§ 2º A gratificação mensal é fixa e independe do número de processos administrativos que o servidor atuar.*

*§ 3º A GAC não será cumulativa com qualquer outra gratificação, salvo disposição legal expressa.*

*§ 4º Os servidores serão designados por ato do Chefe do Executivo, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.242/2012.*

*(...).”*

**Art. 8º** Fica inserido na Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, o art. 44-D com a seguinte redação:

***Art. 44-D.** Fica instituída a Gratificação Complementar de Produtividade – GCP a ser paga aos cargos efetivos de Procurador Municipal e Procurador da Fazenda, com a finalidade de garantir-lhes o recebimento de um mínimo mensal de honorários advocatícios correspondente ao vencimento base do cargo;*

***Parágrafo único.** A GCP tem caráter de complementação e será concedida até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo devida apenas no mês em que os honorários advocatícios, após serem rateados, alcançarem valor inferior ao correspondente ao vencimento base do cargo de Procurador Municipal e de Procurador da Fazenda.*

*(...).”*

**Art. 9º** Fica alterada a redação do art. 46, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão apresentar ao Prefeito Municipal proposta de lotação geral de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.*

***Parágrafo único.** A Secretaria de Planejamento e Gestão, juntamente com as demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, realizará de forma contínua estudos prévios à proposta de lotação.*

*(...).”*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 10.** Fica alterada a redação do art. 49, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49. Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender cargos de comando, chefia, direção e assessoramento, providos mediante livre escolha do chefe do executivo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.”*

**Art. 11.** Fica alterada a redação do art. 50, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50. O provimento do cargo em comissão será feita em consonância com as necessidades da Administração Pública Municipal com foco na gestão profissionalizante a fim do melhor atendimento ao cidadão.”*

**Art. 12.** Ficam criados os cargos de Analista de Gestão Esportiva e Analista de Políticas Sociais, no quantitativo previsto no Anexo IV, desta Lei, o qual passa a integrar a Família Ocupacional Gestão, Grupo Analista de Gestão I.

**Art. 13.** Fica criado o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil, no quantitativo previsto no Anexo IV, desta Lei, o qual passa a integrar a Família Ocupacional Gestão, Grupo Suporte em Gestão II.

**Art. 14.** Fica criado o cargo de Farmacêutico, no quantitativo previsto no Anexo IV desta Lei, o qual passa a integrar a Família Ocupacional Saúde, Grupo Analistas de Saúde.

**Art. 15.** O cargo de Farmacêutico-Bioquímico será extinto por sua vacância, que ocorrerá na forma do art. 67, da Lei Municipal nº 3.242, de 2012, não sendo permitido o provimento por novos servidores, no referido cargo, após a publicação desta Lei.

**Art. 16.** Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, conforme disposições constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 17.** Ficam alterados no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, as informações dos cargos de Analista de Sistemas, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, conforme disposições constantes do Anexo II, desta Lei.

**Art. 18.** Ficam inseridos no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, as informações dos cargos de Analista de Gestão Esportiva, Analista de Políticas Sociais, Agente de Proteção e Defesa Civil e Farmacêutico, conforme disposições constantes do Anexo II A, desta Lei.

**Art. 19.** Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, conforme disposições constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 20.** Fica acrescido ao Anexo VII da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, a seguinte tabela:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

GRATIFICAÇÃO SECRETÁRIO ESCOLAR		
NÍVEL	LOTAÇÃO ESCOLAR	%
Nível I	Escolas entre 301 e 600 alunos	20
Nível II	Escolas acima 600 alunos.	40

**Art. 21.** Fica alterado o Anexo VIII, da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, conforme disposições constantes do Anexo IV, desta Lei.

**Art. 22.** O Poder Executivo realizará adequações necessárias nos demais anexos da Lei Municipal nº 3.241, de 2012, para contemplar as alterações de que trata a presente Lei.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de março de 2024.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de março de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.